



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2187 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 48/2023

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 48/2023 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

DECRETA

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, do imóvel 2321, todas referentes IPTU, em valor total de R\$2.848,99 (dois mil oitocentos e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme PAT 48/2023 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA SILVA MORETI
Prefeito Municipal